



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2017

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Design, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.485/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Design (PPDESDI), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com área de concentração em Design, a ser oferecido pela Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial Tecnologia e Ciências – CTC da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Design obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Design obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A admissão de aluno especial e aluno externo, e aproveitamento de créditos obedecerão ao discriminando no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 29/2012 e as disposições em contrário.

UERJ, 16 de março de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESIGN**

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Design (PPDESDI) - organizado em conformidade com a legislação federal que disciplina a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e com o disposto no presente Regulamento, visando à formação de pesquisadores e docentes altamente qualificados na área de Design.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - As atividades do PPDESDI serão ministradas na Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Parágrafo único - Todas as unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPDESDI.

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPDESDI ficará a cargo de um colegiado - a Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Design (CPD), composta por um coordenador; um coordenador adjunto; um professor representante de cada linha de pesquisa do Programa e seu respectivo suplente; e 2 (dois) alunos representantes do corpo discente sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O coordenador e o coordenador adjunto da CPD do PPDESDI serão eleitos por seus pares, candidatando-se de forma conjunta, e designados pelo Diretor da ESDI, em portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º - Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos professores permanentes e colaboradores do PPDESDI.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

§ 3º - O coordenador, o coordenador adjunto e os demais docentes da CPD devem pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o coordenador e o coordenador adjunto ser obrigatoriamente lotados na ESDI.

§ 4º - Todos os membros docentes da CPD deverão ser professores credenciados como membros permanentes do PPDESDI, portadores do título de Doutor, reconhecidos como professores adjuntos, associados ou titulares da UERJ.

§ 5º - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto, bem como dos representantes docentes da CPD, será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 6º - O mandato para representação discente do Mestrado será de 1 (um) ano, e de 2 (dois) anos para representante discente do Doutorado. Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPDESDI, não se admitindo recondução.

§ 7º - Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de interrupção do mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos demais membros da CPD, deverá haver nova eleição para representante da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 4º - Compete à CPD, no exercício da coordenação do PPDESDI:

- a) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer assunto relativo ao PPDESDI;
- b) Articular, junto às chefias de Departamento, a carga horária para o cumprimento das atividades acadêmicas no Programa;
- c) Decidir sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- d) Avaliar e emitir parecer sobre novas disciplinas propostas pelas linhas de pesquisa ou sobre os professores indicados para ministrá-las;
- e) Propor e analisar convênios para a devida tramitação;
- f) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPDESDI, de modo a assegurar seu elevado padrão técnico e científico;
- g) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

- h) Indicar a banca de seleção de candidatos ao Curso, propor e aprovar o encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - SR-2 de editais para seleção de novos alunos;
- i) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, de prorrogação do Curso, de transferência, de matrículas de alunos especiais e externos, de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades, e de aproveitamentos de créditos, em conformidade com o presente Regulamento;
- j) Aprovar os membros das comissões examinadoras dos exames de qualificação e da defesa da tese ou dissertação;
- k) Definir o número de vagas ano a ano, em consonância com o determinado neste Regulamento e com as diretrizes dos órgãos de Pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ, como das instituições oficiais do país;
- l) Indicar alunos para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPDESDI;
- m) Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades dos cursos, em conformidade com o calendário acadêmico da SR-2;
- n) Propor modificações neste Regulamento, encaminhando-as à SR-2 para análise;
- o) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observando-se a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Parágrafo único - As decisões da CPD, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo colegiado.

Art. 5º - A CPD reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Compete ao coordenador da CPD executar as atividades administrativas do PPDESDI.

§ 2º - As decisões da CPD serão tomadas com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da CPD e serão expressas por maioria de votos. Em caso de empate, cabe ao coordenador o voto de desempate.



§ 3º - As decisões da CPD poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da ESDI, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

§ 4º - O Diretor, o Vice-diretor da ESDI e os suplentes da representação docente e discente serão convidados a participar das reuniões da CPD, com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - As disciplinas do PPDESDI serão ministradas por docentes credenciados pela CPD pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Dos integrantes do corpo docente do PPDESDI será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica em sua área de atuação e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, poderão atuar como Professores Convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPDESDI, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes do PPDESDI que pertençam ao quadro funcional ativo da ESDI.

Art. 7º - O corpo docente do PPDESDI será composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

Art. 8º - São credenciados como professores permanentes do PPDESDI aqueles docentes que foram aprovados pela CPD para desenvolverem atividades de ensino; para participarem de projetos de pesquisa e orientarem alunos no Mestrado e Doutorado no



Programa.

§ 1º - Podem se candidatar ao quadro de professor permanente do PPDESDI aqueles que já tiverem orientado, ou coorientado, pelo menos, 2 (duas) dissertações ou teses de forma bem sucedida, além de ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em revistas ou anais de congressos nos últimos 2 (dois) anos, individualmente ou em coautoria.

§ 2º - Os professores admitidos pela CPD como permanentes serão periodicamente avaliados para fins de manutenção de seu credenciamento no PPDESDI.

§ 3º - Os elementos de avaliação dos docentes no PPDESDI são: participação nas atividades de ensino da Pós-graduação; orientação e coorientação de dissertações ou teses; produção bibliográfica; envolvimento em projetos de pesquisa no Programa; gestão acadêmica; e produção técnica. As exigências têm como base os critérios utilizados pela CAPES nas avaliações quadriênicas de programas de Pós-graduação. Espera-se que os professores permanentes:

- a) Ofereçam pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPDESDI;
- b) Mantenham orientação ou coorientação de, no mínimo, 1 (um) aluno e orientação de, no máximo, 8 (oito) alunos, entre mestrandos e doutorandos;
- c) Apresentem, pelo menos, 2 (duas) produções bibliográficas por ano, que poderão ser expressas em: artigos em periódicos acadêmicos; livros; capítulos de livros; trabalhos completos em anais de congressos,
- d) Coordenem ou participem de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa;
- e) Apresentem palestras em eventos acadêmicos;
- f) Engajem-se na gestão acadêmica entendida como: organização de eventos; participação em comitês assessores em órgãos públicos ou em sociedades científicas; participação em comitês científicos de revistas ou congressos;
- g) Apresentem produção técnica ou artística, quando pertinente a sua área de atuação, que poderá ser expressa em: desenvolvimento de processos ou produtos; aplicativos ou processos tecnológicos; curadoria de exposições; exposições individuais ou coletivas, formulação de pareceres, dentre outros.

§ 4º - A periodicidade da avaliação do corpo docente será anual, visando o acompanhamento da produção acadêmica, conforme descrita no § 3º. Após um ciclo de 4



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

(quatro) anos, que coincidirá com a avaliação quadrienal da CAPES, o professor será confirmado, ou não, no quadro de docentes do Programa.

§ 5º - As avaliações anuais e quadrienais estarão a cargo da CPD.

Art. 9º - Enquadram-se como professores visitantes do PPDESDI os docentes que tenham a sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ, ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

Art. 10 - Podem ser credenciados como professores colaboradores do PPDESDI docentes com título de Doutor que pertençam a qualquer unidade acadêmica da UERJ, ainda que não atendam ao requisito de ter orientado ou coorientado 2 (duas) dissertações ou teses. A exigência mínima é que tenham produzido, pelo menos, 2 (dois) artigos relevantes para a área do Design nos últimos 2 (dois) anos, individualmente ou em coautoria.

§ 1º - Após o credenciamento pela CPD, o professor colaborador estará apto a ministrar disciplinas, coorientar, concomitantemente, até 2 (duas) dissertações ou teses, e participar em projeto de pesquisa vinculado ao PPDESDI.

§ 2º - Ao final do ciclo de 2 (duas) coorientações bem sucedidas, e tendo demonstrado produção acadêmica de pelo menos 2 (duas) publicações relevantes para a área do Design neste período, o professor colaborador poderá solicitar credenciamento como professor permanente do PPDESDI. Essa solicitação deverá ser aprovada pela CPD, pelo Conselho Departamental da ESDI e pela Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação - CPPPG/CSEPE.

§ 3º - A progressão de professor colaborador para permanente não é automática, pois as alterações na composição do corpo docente do PPDESDI visam à atender às necessidades de funcionamento do Programa e acompanhar os padrões sugeridos pela CAPES.

Art. 11 - A coorientação em dissertações e teses por professores não pertencentes ao quadro docente do PPDESDI será permitida, a critério da CPD, mantendo-se as exigências de titulação e de produção científica previstas no Artigo 6º.



Parágrafo único - O professor orientador deverá solicitar à CPD a oficialização da participação de coorientador, seja ele pertencente ou não ao quadro docente do PPDESDI.

Art. 12 - O regime de trabalho do corpo docente permanente deverá ser, preferivelmente, de tempo integral (40h - quarenta horas semanais) ou dedicação exclusiva.

Parágrafo único - Não mais que 20% (vinte por cento) dos professores do quadro permanente poderão ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 13 - O PPDESDI destina-se a portadores de diploma de nível superior de Graduação plena ou tecnológica, conferidos por instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, com formação e/ou experiência comprovada na área de Design ou em áreas afins, e que tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 14 - O processo seletivo para ingresso no Programa será definido anualmente pela CPD e aprovado pelo Departamento de Fomento ao Ensino para Graduados - DEPG/SR-2, e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.

§ 1º - O número de vagas ofertadas anualmente estará relacionado à disponibilidade de orientadores de dissertações e teses e demais recursos materiais e humanos do Programa.

§ 2º - As etapas do processo de seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado serão divulgadas em edital.

§ 3º - Tem direito a matrícula o candidato aprovado e selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Tem igualmente direito a matrícula no Curso, candidatos aprovados e selecionados em programas especiais por meio de convênio entre países ou instituições.

Art. 15º - A banca de seleção será indicada pela CPD e constituída por, no mínimo, 3 (três) professores do PPDESDI.



TÍTULO IV — DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 16 - A estrutura do Curso de Mestrado do PPDESDI prevê os seguintes componentes curriculares: disciplina obrigatória; disciplinas eletivas e atividades complementares obrigatórias. As atividades complementares obrigatórias do Curso de Mestrado consistem em publicação de 1 (um) trabalho acadêmico e estágio de docência.

Art. 17 - A estrutura do Curso de Doutorado do PPDESDI prevê os seguintes componentes curriculares: disciplina obrigatória; disciplinas eletivas e atividades complementares obrigatórias. As atividades complementares obrigatórias do Curso de Doutorado consistem em publicação de 2 (dois) trabalhos acadêmicos, condução de seminário e estágio de docência.

Art. 18 - O período de integralização do Curso de Mestrado será de 18 (dezoito) meses, no mínimo, e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, atendendo às regras vigentes da CAPES.

Art. 19 - O período de integralização do Curso de Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo, e de 48 (quarenta e oito) meses no máximo, atendendo às regras vigentes da CAPES.

§ 1º - A integralização dos mencionados períodos será computada a partir da data do início do período letivo até a defesa pública de dissertação, para o Mestrado, e tese, para o Doutorado.

§ 2º - Os períodos de integralização poderão ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e seu orientador, com aprovação da CPD, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 20 - O corpo discente do PPDESDI será composto por alunos regulares, alunos especiais e alunos externos.

Parágrafo único - Enquadram-se como alunos regulares aqueles classificados em



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

processo seletivo anual; alunos especiais são aqueles aceitos para cursar disciplinas isoladas; alunos externos são aqueles que possuem vínculo com outros programas de Pós-graduação, conforme Regulamento específico (ANEXO III).

Art. 21 - O aluno regular poderá solicitar à CPD o trancamento de sua matrícula por um período de 6 (seis) meses, no máximo. Caberá à CPD conceder ou não o trancamento de matrícula e avaliar as situações especiais.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regulamento vigente na ocasião do início de seu trancamento.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula antes do Exame de Qualificação, salvo por motivo de força maior.

§ 4º - O aluno que não retornar ao curso ao final do período de trancamento permitido (seis meses) será desligado, e somente poderá ser matriculado após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 22 - O aluno poderá ser definitivamente afastado do Curso na ocorrência das seguintes situações:

- a) Plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor;
- b) Não cumprimento das atividades previstas no cronograma de pesquisa aprovado pelo orientador;
- c) Não cumprimento de disciplina ou atividade por um semestre;
- d) Não aprovação em exame de qualificação nos prazos previstos;
- e) Não aprovação em defesa de dissertação ou tese nos prazos previstos.

CAPITULO II — DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico no PPDESDI será





o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades em sala de aula ou atividades programadas.

Art. 24 - São requisitos para a obtenção dos créditos:

- a) Ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades da disciplina;
- b) Ter obtido nota mínima igual a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas.

Art. 25 - Para a integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a atividades realizadas em sala de aula e em atividades programadas.

§ 1º - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para o Mestrado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória para o Curso de Mestrado;
- b) 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º - Até 8 (oito) créditos poderão ser aproveitados em disciplinas isoladas cursadas anteriormente no PPDESDI, respeitando-se o Regulamento Específico (ANEXO III).

§ 3º - Até 8 (oito) créditos poderão ser cursados em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais e internacionais, simultaneamente ao Curso.

Art. 26 - Para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos correspondentes a atividades realizadas em sala de aula e em atividades programadas.

§ 1º - Os 48 (quarenta e oito) créditos exigidos para o Doutorado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) créditos cumpridos em disciplina obrigatória na linha de pesquisa escolhida;
- b) 44 (quarenta e quatro) créditos cumpridos em disciplinas eletivas.



§ 2º - Poderão ser convalidados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Curso de Mestrado para a integralização dos 44 (quarenta e quatro) créditos mencionados na alínea "b" do parágrafo 1º. A CPD poderá convalidar os créditos segundo a análise do histórico escolar apresentado, e desde que o Mestrado tenha sido cursado em programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES. Se realizado no exterior, o diploma de Mestrado deverá ter sido revalidado no Brasil.

§ 3º - O aproveitamento poderá ser feito desde que as disciplinas tenham sido cursadas num prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 4º - Até 12 (doze) créditos poderão ser aproveitados em disciplinas isoladas cursadas anteriormente no PPDESDI, respeitando-se o Regulamento Específico (ANEXO III).

§ 5º - Até 12 (doze) créditos poderão ser cursados em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais e internacionais, simultaneamente ao Curso.

Art. 27 - Os alunos regulares do PPDESDI deverão cumprir estágio de docência correspondente a 15 (quinze) horas, no mínimo, para o Mestrado, e 30 (trinta) horas, no mínimo, para o Doutorado, respeitando-se a Deliberação nº 022/2000 da UERJ.

CAPÍTULO III — DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 28 - Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados à matrícula pela CPD que terá determinado no edital o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, conforme calendário de reclassificação divulgado no edital.

§ 2º - A partir da matrícula no PPDESDI, o aluno será acompanhado por seu orientador na elaboração de plano individual de estudos.

Art. 29 - A cada semestre letivo, o aluno deverá, obrigatoriamente, fazer a inscrição



em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPD e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo reprovado aquele que abandonar a disciplina.

Art. 30 - O ingresso de alunos especiais e externos e o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas isoladas estão definidos em Regulamento Específico (ANEXO III).

CAPÍTULO IV — DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - A avaliação do aproveitamento de estudos, em cada disciplina, será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único - Para efeito de equivalência de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, será adotada a seguinte referência:

Conceito A - Excelente - Nota 10,0 a 9,0

Conceito B - Bom - Nota 8,9 a 8,0

Conceito C - Regular - Nota 7,9 a 7,0

Conceito D - Insuficiente - Nota inferior a 7,0

CAPÍTULO V — DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 - O candidato ao título de Mestre deverá prestar exame de qualificação após a obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos necessários para integralização do Curso.

Art. 33 - O candidato ao título de Doutor deverá prestar exame de qualificação após a obtenção dos 48 (quarenta e oito) créditos necessários para integralização do Curso. Além disso, para o encaminhamento do exame de qualificação, o aluno de Doutorado deverá ter:

- a) Submetido pelo menos 2 (dois) trabalhos acadêmicos relevantes para a área de Design, seja em anais de congresso, em periódicos, ou em livros;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

- b) Conduzido um seminário de tema escolhido em acordo com seu orientador.
- c) Apresentado comprovação de proficiência em idiomas, conforme edital do processo seletivo.

Art. 34 - Os procedimentos para a realização do exame de qualificação são:

- a) Submissão da composição da banca examinadora à CPD 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- b) Submissão de volume impresso ou em meio digital do trabalho à banca examinadora em um prazo não inferior a 3 (três) semanas antes da realização do exame.
- c) Realização da exposição oral do trabalho para a banca examinadora.

Art. 35 - As bancas de qualificação do Mestrado e do Doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 36 - Além dos membros efetivos, as bancas de qualificação de Mestrado e de Doutorado devem prever 2 (dois) suplentes portadores do título de Doutor, sendo 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 37 - É facultada a participação do coorientador na apresentação para exame de qualificação, a quem o presidente da banca poderá dar voz, mas não direito a voto.

Art. 38 - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado até o 5º (décimo quinto) mês após o início do Curso.

Art. 39 - O exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado até o 33º (trigésimo terceiro) mês após o início do Curso.

Art. 40 - Em caso de apresentação insuficiente, os membros das bancas de qualificação do Mestrado e do Doutorado poderão solicitar uma reapresentação a se realizar no prazo máximo de 3 (três) meses, quando se confirmar, ou não, a aprovação no exame.

Parágrafo único - A não aprovação em exame de qualificação até o prazo de 36



(trinta e seis) meses, para o Doutorado, e 18 (dezoito) meses, para o mestrado, resulta em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA E DA APRECIÇÃO DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 41 - O aluno aprovado no exame de qualificação poderá solicitar à CPD sua inscrição para a defesa pública de dissertação ou tese.

§ 1º - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de dissertação, o aluno de mestrado deverá ter:

- a) Cumprido estágio de docência;
- b) Publicado pelo menos 1 (um) trabalho acadêmico relevante para a área de Design, seja em anais de congresso, em periódicos, ou em livros.

§ 2º - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de tese, o aluno de Doutorado deverá ter:

- a) Cumprido estágio de docência;
- b) Publicado pelo menos 2 (dois) trabalhos acadêmicos relevantes para a área de Design, seja em anais de congresso, em periódicos, ou em livros.

§ 3º - O aluno deverá entregar à banca examinadora, composta por membros titulares e suplentes, os exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, na forma e no formato prescrito pela UERJ.

Art. 42 - As bancas de mestrado serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores de diploma de Doutor.

Art. 43 - As bancas de doutorado serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) pesquisadores, sendo pelo menos 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores de diploma de doutor.

Parágrafo único - É facultada a participação do coorientador nas bancas de defesa,



desde que seja o sexto membro da banca de defesa de tese, para o Doutorado, e o quarto membro da banca de defesa de dissertação para o Mestrado. Em ambas as situações, o presidente da banca poderá dar voz ao coorientador, mas não voto.

Art. 44 - A avaliação dos trabalhos finais de curso se dará por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência ou em outro local, por exemplo, em caso de convênio, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 1º - Na avaliação dos trabalhos finais a banca atribui em ata menção final "aprovado"; "aprovado com restrições" ou "reprovado".

§ 2º - No caso de "aprovação com restrições", as exigências da banca deverão ser cumpridas pelo aluno e apresentadas ao seu orientador para aprovação final no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O não cumprimento das exigências nesse prazo implica no cancelamento da matrícula e o aluno deixará de fazer jus ao diploma.

§ 3º - Após a aprovação final, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva da dissertação ou tese.

§ 4º - A versão definitiva da dissertação ou tese nos formatos impresso e eletrônico deve obrigatoriamente ser entregue à CPD, em conformidade com as normas vigentes sobre inserção de dissertações e de teses da biblioteca digital da UERJ.

Art. 45 - O aluno de Mestrado aprovado na defesa da sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Design.

Art. 46 - O aluno de Doutorado aprovado na defesa da sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Design.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao coordenador da CPD.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

Art. 48 - Este documento poderá ser revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, por decisão do colegiado, ou ainda no caso de reformulação do Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação da UERJ.





ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN
CURSO: DOUTORADO

Linhas de Pesquisa: Teoria, Informação, Sociedade e História (TISH) e Tecnologia, Produto e Inovação (TPI)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia de Pesquisa para Teoria, Informação, Sociedade e História	TISH	04	60
Metodologia de Pesquisa para Tecnologia, Produto e Inovação	TPI	04	60
SUBTOTAL		04	60
DISCIPLINAS ELETIVAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Acompanhamento de Estudos em Teoria, Informação, Sociedade e História	TISH	04	60
Elaboração Textual	TISH	04	60
Conceitos e Configuração do Campo do Design	TISH	04	60
Design e Antropologia	TISH	04	60
Design e Arquitetura	TISH	04	60
Design e Cidade	TISH	04	60
Design e Condição de Teoria	TISH	04	60
Design e Epistemologia	TISH	04	60
Design, Arte e Filosofia	TISH	04	60
Design, Cultura e Sociedade	TISH	04	60
Design, Informação e Linguagens Visuais	TISH	04	60
Digitalização e Preservação de Acervos Iconográficos	TISH	04	60
Experiência Interativa, Arte e Design	TISH	04	60
História do Design	TISH	04	60
História do Design no Brasil	TISH	04	60
História, Design e Cultura Material	TISH	04	60



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

Imagem Contemporânea: Genealogia e Investigações Críticas	TISH	04	60
Pensamento e Visualidade	TISH	04	60
Questões de Estética e de Teoria do Design	TISH	04	60
Seminários em Teoria, Informação, Sociedade e História	TISH	04	60
Teoria do Design: Uma Introdução	TISH	04	60
Tópicos Especiais em História do Design	TISH	04	60
Tópicos Especiais em Teoria do Design	TISH	04	60
Acompanhamento de Estudos em Tecnologia, Produto e Inovação	TPI	04	60
Computação Física	TPI	04	60
Design de Interação	TPI	04	60
Design e Inovação nos Serviços	TPI	04	60
Design, Ciência e Tecnologia	TPI	04	60
Gestão de Projetos	TPI	04	60
Indústrias Criativas e Inovação	TPI	04	60
Inovação e Design de Negócios	TPI	04	60
Métodos para Projetos de Produto	TPI	04	60
Mídias Digitais	TPI	04	60
Reconhecimento e Análise de Formas, Padrões e Imagem	TPI	04	60
Seminários em Tecnologia, Produto e Inovação	TPI	04	60
Técnicas Qualitativas na Pesquisa de Interface de Produtos	TPI	04	60
Tópicos Especiais em Inovação	TPI	04	60
Tópicos Especiais em Tecnologia	TPI	04	60
Usabilidade de Produto	TPI	04	60
Uso da Tecnologia de Interface para Design	TPI	04	60
Visualização da Informação	TPI	04	60
Mínimo a cursar		44	660



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Condução de Seminário	TISH, TPI	-	-
Publicação de 2 (dois) trabalhos em livros, anais ou revistas de Design ou afins.	TISH, TPI	-	-
Estágio de docência	TISH, TPI	-	30
SUBTOTAL		-	30
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		48	750



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN CURSO: MESTRADO ACADÊMICO

Linhas de Pesquisa: Teoria, Informação, Sociedade e História (TISH) e Tecnologia, Produto e Inovação (TPI)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Metodologia de Pesquisa Científica	TISH, TPI	04	60
SUBTOTAL		04	60
DISCIPLINAS ELETIVAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Acompanhamento de Estudos em Teoria, Informação, Sociedade e História	TISH	04	60
Elaboração Textual	TISH	04	60
Conceitos e Configuração do Campo do Design	TISH	04	60
Design e Antropologia	TISH	04	60
Design e Arquitetura	TISH	04	60
Design e Cidade	TISH	04	60
Design e Condição de Teoria	TISH	04	60
Design e Epistemologia	TISH	04	60
Design, Arte e Filosofia	TISH	04	60
Design, Cultura e Sociedade	TISH	04	60
Design, Informação e Linguagens Visuais	TISH	04	60
Digitalização e Preservação de Acervos Iconográficos	TISH	04	60
Experiência Interativa, Arte e Design	TISH	04	60
História do Design	TISH	04	60
História do Design no Brasil	TISH	04	60
História, Design e Cultura Material	TISH	04	60
Imagem Contemporânea: Genealogia e Investigações Críticas	TISH	04	60
Pensamento e Visualidade	TISH	04	60
Questões de Estética e de Teoria do Design	TISH	04	60



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

Seminários em Teoria, Informação, Sociedade e História	TISH	04	60
Teoria do Design: Uma Introdução	TISH	04	60
Tópicos Especiais em História do Design	TISH	04	60
Tópicos Especiais em Teoria do Design	TISH	04	60
Acompanhamento de Estudos em Tecnologia, Produto e Inovação	TPI	04	60
Computação Física	TPI	04	60
Design de Interação	TPI	04	60
Design e Inovação nos Serviços	TPI	04	60
Design, Ciência e Tecnologia	TPI	04	60
Gestão de Projetos	TPI	04	60
Indústrias Criativas e Inovação	TPI	04	60
Inovação e Design de Negócios	TPI	04	60
Métodos para Projetos de Produto	TPI	04	60
Mídias Digitais	TPI	04	60
Reconhecimento e Análise de Formas, Padrões e Imagem	TPI	04	60
Seminários em Tecnologia, Produto e Inovação	TPI	04	60
Técnicas Qualitativas na Pesquisa de Interface de Produtos	TPI	04	60
Tópicos Especiais em Inovação	TPI	04	60
Tópicos Especiais em Tecnologia	TPI	04	60
Usabilidade de Produto	TPI	04	60
Uso da Tecnologia de Interface para Design	TPI	04	60
Visualização da Informação	TPI	04	60
Mínimo a cursar		20	300
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Publicação de 1 (um) trabalho em livro, anais ou revistas de Design ou afins.	TISH, TPI	-	-
Estágio de docência	TISH, TPI	-	15
SUBTOTAL		-	15
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		24	375



ANEXO III

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESIGN PARA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL E ALUNO EXTERNO, E
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 1º - Disciplinas isoladas poderão ser cursadas por portadores de diploma de Graduação, na condição de alunos especiais do PPDESDI, de acordo com a disponibilidade de vagas e a autorização do professor da disciplina.

§ 1º - Semestralmente, o PPDESDI informará o número de vagas em disciplinas que poderão ser cursadas isoladamente.

§ 2º - Os candidatos devem entrar em contato com o professor da disciplina desejada, com um possível orientador ou com a Coordenação do Programa para obter informações sobre os procedimentos a serem seguidos. Cabe a cada professor de disciplina estabelecer os seus critérios de aceitação de alunos especiais. O professor da disciplina também poderá recomendar, a qualquer momento do semestre, o afastamento do aluno especial, caso este não apresente a frequência e o rendimento exigidos.

§ 3º - O aluno especial que obtiver a aprovação nas disciplinas isoladas, fará jus a uma declaração comprobatória de frequência e conceito ou nota obtida. Caso desejem ingressar no Mestrado ou Doutorado do PPDESDI, os alunos especiais deverão participar do processo seletivo anual, pois a frequência e a aprovação em disciplinas isoladas não expressam vínculo com o Curso de Pós-graduação.

§ 4º - Os créditos obtidos poderão ser aproveitados num prazo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira inscrição em disciplinas isoladas. O aluno especial poderá aproveitar até 8 (oito) créditos, se aprovado para o Mestrado, e até 12 (doze) créditos, se aprovado para o Doutorado.

§ 5º - A documentação exigida para inscrição em disciplina isolada: cópia da carteira de identidade; cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso de Graduação.

Art. 2º - Disciplinas isoladas poderão ser cursadas por alunos matriculados em outros programas de Pós-graduação, na condição de alunos externos do PPDESDI, de acordo com a disponibilidade de vagas e a autorização do professor da disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2017)

§ 1º - Cabe a cada professor de disciplina estabelecer os seus critérios de aceitação de alunos externos. O aluno externo que obtiver a aprovação nas disciplinas cursadas, fará jus a uma declaração comprobatória de frequência e aproveitamento.

§ 2º - Documentação exigida para inscrição em disciplina isolada: declaração de vínculo a um programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES e cópia da carteira de identidade.